DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.811, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.327, de 13 de abril de 2016, que aprova a definição de novos indicadores e metas da Rede Cegonha no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.327, de 13 de abril de 2016, que aprova a definição de novos indicadores e metas da Rede Cegonha no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.433, de 06 de dezembro de 2016, que aprova a inclusão de novos beneficiários no Programa Rede Cegonha para incentivo financeiro diferenciado do componente Parto e Nascimento no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.526, de 27 de novembro de 2012, que aprova as normas gerais do repasse do recurso federal da Rede Cegonha dos municípios sob gestão estadual e do incentivo financeiro estadual complementar para custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento da Rede de Atenção à Saúde da Mulher e Criança (Rede Viva Vida) das Macrorregiões Regiões Ampliadas de Saúde contempladas pela Rede Cegonha no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.232, de 13 de abril de 2016, que define novos indicadores e metas da Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.502, de 06 de dezembro de 2016, que inclui novos beneficiários no Programa Rede Cegonha para incentivo financeiro do componente Parto e Nascimento do âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o período de alimentação das competências anteriores nos sistemas de informação em saúde, utilizados como fonte dos indicadores estaduais da Rede Cegonha;
- a aprovação no Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, em reunião do dia 21 de junho de 2018; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.327, de 13 de abril de 2016, que aprova a definição de novos indicadores e metas da Rede Cegonha no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.811, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.480, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.232, de 13 de abril de 2016, que define novos indicadores e metas da Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.811, de 13 de novembro de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.327, de 13 de abril de 2016, que aprova a definição de novos indicadores e metas da Rede Cegonha no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.232, de 13 de abril de 2016, que define novos indicadores e metas da Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – A alteração prevista no art. 1º desta Resolução se refere ao período a ser considerado para a apuração dos resultados dos indicadores da Rede Cegonha, que passará a apresentar defasagem de quatro meses.

§ 1º – Os efeitos da alteração de que trata esta Resolução terão início no monitoramento a ser realizado em janeiro de 2019.

§ 2º – Será formalizado Termo Aditivo aos instrumentos de repasse vigentes, derivados da Resolução SES/MG nº 3.526, de 27 de dezembro de 2012, e da Resolução SES/MG nº 5.502, de 6 de dezembro de 2016, para a formalização da alteração de que trata este ato normativo.

§ 3º – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do instrumento mencionado no parágrafo anterior.

Art. 3º – Excepcionalmente, na apuração dos resultados a ser realizada em janeiro de 2019, para possibilitar a transição ao novo modelo de monitoramento, serão consideradas as seguintes especificidades por indicador:

I – proporção de gestantes com acompanhante de livre escolha durante internação para realização do parto:

a) mês a ser apurado: agosto de 2018;

II – taxa de cesárea:

a) mês a ser apurado: agosto de 2018;

III – atuação do Comitê Hospitalar de Prevenção de Óbito Fetal, Infantil e Materno:

a) mês a ser apurado: agosto de 2018;

IV – proporção de recém-nascidos com 37 semanas ou mais de gestação com apgar de 5º minuto ≤ 7:

a) meses a serem apurados: junho, julho e agosto de 2018.

Art. 4º – A partir da apuração de resultados a ser realizada em maio de 2019, o monitoramento de todos os indicadores passará a seguir a regra geral prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.480, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.480, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INDICADORES DE QUALIDADE

Conforme estabelecido na Resolução SES-MG nº 3.526 de 27 de novembro de 2012, as parcelas da contrapartida estadual da Rede Cegonha serão pagas mensalmente, sendo 70% fixo e 30% variável de acordo com o desempenho alcançado pela instituição beneficiada, na última avaliação. Os indicadores descritos na tabela 1 serão utilizados no cálculo do repasse do recurso financeiro (parcela variável de 30%) do programa, conforme apresentado na Tabela 1.

TABELA 1 – Faixas de desempenho dos indicadores por quadrimestre para fins de pagamento

Nº	**Indicador**	**Percentual de Cumprimento do Indicador**	**Percentual a receber da Parte Variável para o indicador**
1	Proporção de gestantes com acompanhante de livre escolha durante internação para realização do parto	≥ 80%	25%
		≥ 75% e < 80%	15%
		< 75%	0
2	Taxa de Cesárea - Maternidades de Alto Risco Tipo I	≤ 30%	25%
		> 30% e ≤ 35%	15%
		> 35%	0
	Taxa de Cesárea - Maternidades de Alto Risco Tipo II	≤ 35%	25%
		>35% e ≤ 40%	15%
		> 40%	0
3	Atuação do Comitê Hospitalar de Prevenção de Óbito Fetal, Infantil e Materno	100%	25%
		< 100%	0
4	Proporção de recém-nascidos com 37 semanas ou mais de gestação com apgar de 5º minuto ≤ 7	< 1,5%	25%
		≥1,5% e < 2%	15%
		≥ 2%	0

A seguir é apresentada descrição detalhada dos indicadores, juntamente com as metas de cada um.

1. **INDICADOR:** Proporção de gestantes com acompanhante de livre escolha durante internação para realização do parto.

1.1.DESCRIÇÃO: Distribuição percentual de gestantes com acompanhante durante o pré-parto, parto e pós-parto. Permite analisar o cumprimento de boas práticas pelos serviços que realizam o parto.

1.2.MÉTODO DE CÁLCULO:

$$\left(\frac{\text{Nº de gestantes com acompanhante durante internação para realização do parto}}{\text{Número total de gestantes}} \right) X\ 100$$

1.3.DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

1.3.1. Procedimentos considerados:

1.3.1.1. 310010039 - Parto Normal

1.3.1.2. 310010047 - Parto Normal em Gestação de Alto Risco

1.3.1.3. 310010055 - Parto Normal em Centro de Parto Normal

1.3.1.4. 411010026 - Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco

1.3.1.5. 411010034 - Parto Cesariano

1.3.1.6. 411010042 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária

1.3.2. Número de gestantes com acompanhante durante internação para realização de parto: Número de diárias de acompanhante/ média de permanência das gestantes;

1.3.3. Média de permanência das gestantes: Número médio de diárias por parto (Permanência/ número de partos);

1.3.4. Número total de gestantes: número de partos.

1.4.FONTE:

1.4.1. Numerador: SIH (via Tabwin)

1.4.1.1. Permanência:

1.4.1.1.1. Linha: Hospital (CNES)

1.4.1.1.2. Coluna: Não ativa

1.4.1.1.3. Incremento: Permanência

1.4.1.1.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

1.4.1.1.5. Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e “Procedimento” (conforme item 4.1)

1.4.1.2. Número de diárias de acompanhantes:

1.4.1.2.1. Linha: Hospital (CNES)

1.4.1.2.2. Coluna: Não ativa

1.4.1.2.3. Incremento: Diárias Acompanhante

1.4.1.2.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

1.4.1.2.5. Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e “Procedimento” (conforme item 4.1)

1.4.2. Denominador: SIH (via Tabwin)

1.4.2.1. Linha: Hospital (CNES)

1.4.2.2. Coluna: Não ativa

1.4.2.3. Incremento: Frequência

1.4.2.4. Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

1.4.2.5. Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e “Procedimento” (conforme item 4.1)

1.5.UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

1.6.POLARIDADE: Maior melhor

1.7.META: 100%

1.8.PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Maio a agosto do ano anterior
Maio	Setembro a dezembro do ano anterior
Setembro	Janeiro a abril do ano corrente

2. INDICADOR: Taxa de Cesárea.

2.1 DESCRIÇÃO: Este indicador reflete a proporção de partos cesáreos realizados dentre o total de partos ocorridos, em determinada instituição ou determinado local, durante determinado período.

2.2 MÉTODO DE CÁLCULO:

$$\left(\frac{Nº\ de\ partos\ cesáreos}{Número\ total\ de\ partos}\right) X\ 100$$

2.3 DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

2.3.1 Procedimentos considerados:

2.3.1.1 310010039 - Parto Normal

2.3.1.2 310010047 - Parto Normal em Gestação de Alto Risco

2.3.1.3 310010055 - Parto Normal em Centro de Parto Normal

2.3.1.4 411010026 - Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco

2.3.1.5 411010034 - Parto Cesariano

2.3.1.6 411010042 - Parto Cesariano com Laqueadura Tubária

.

2.4 FONTE:

2.4.1 Numerador: SIH (via Tabwin)

2.4.1.1 Linha: Hospital (CNES)

2.4.1.2 Coluna: Não ativa

2.4.1.3 Incremento: Frequência

2.4.1.4 Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

2.4.1.5 Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e “Procedimento” (somente os partos cesarianos, conforme item 4.1)

2.4.2 Denominador: SIH (via Tabwin)

2.4.2.1 Linha: Hospital (CNES)

2.4.2.2 Coluna: Não ativa

2.4.2.3 Incremento: Frequência

2.4.2.4 Arquivos: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

2.4.2.5 Seleções disponíveis: “Hospital CNES” (selecionar o hospital) e “Procedimento” (todos os tipos de partos, conforme item 4.1)

2.5 UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

2.6 POLARIDADE: Menor melhor

2.7 METAS:

2.7.1 Maternidades de Alto Risco Tipo I: <30%

2.7.2 Maternidades de Alto Risco Tipo II**:** <35%

2.8 PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Maio a agosto do ano anterior
Maio	Setembro a dezembro do ano anterior
Setembro	Janeiro a abril do ano corrente

3. INDICADOR: Atuação do Comitê Hospitalar de Prevenção de Óbito Fetal, Infantil e Materno.

3.1. DESCRIÇÃO: O indicador assegura que o Comitê Hospitalar de prevenção de óbito fetal, infantil e materno, ou estrutura equivalente, está atuante na instituição. Nos estabelecimentos de saúde, o Comitê Hospitalar deverá realizar busca ativa diária dos óbitos infantis, fetais, maternos e de mulheres em idade fértil, ocorridos ou atestados em suas dependências, notificar o óbito ao serviço de vigilância epidemiológica municipal e disponibilizar o acesso aos prontuários para a equipe de vigilância de óbitos. Se o óbito for de residente em outro município, cabe ao Comitê Hospitalar realizar a investigação hospitalar e encaminhar cópia da ficha para o setor de referência da Secretaria Municipal de Saúde, que a encaminha ao município de residência do caso por intermédio da

Secretaria de Estado de Saúde/Unidade Regional de Saúde). A análise e a conclusão dos óbitos investigados devem ser discutidas em todos os níveis da atenção e com a participação dos atores envolvidos no processo da assistência.

3.2. MÉTODO DE CÁLCULO:

$$\left(\frac{Nº\ de\ atas\ enviadas\ conforme\ modelo\ estabelecido\ pela\ SES/MG}{4}\right) X\ 100$$

3.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR: Não se aplica.

3.4. FONTE: Cópia da ata da reunião do comitê enviada mensalmente à Unidade Regional de Saúde – URS até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização da reunião. A URS encaminha a ata digitalizada à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher/ Rede Cegonha (CASMRC) por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de Minas Gerais, para unidade SES/SUBPAS/SRAS/DATE/CASMC – Coordenação de Atenção à Saúde das Mulheres e das Crianças ou para o e-mail mulher.coordenacao@saude.mg.gov.br , até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

3.6. POLARIDADE: Maior melhor

3.7. META: 100%

OBS: As atas dos Comitês Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Fetal, Infantil e Materna serão analisadas pelo Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Fetal, Infantil e Materna.

3.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Maio a agosto do ano anterior
Maio	Setembro a dezembro do ano anterior
Setembro	Janeiro a abril do ano corrente

4. INDICADOR: Proporção de recém-nascidos com 37 semanas ou mais de gestação com apgar de 5º minuto ≤ 7

4.1.DESCRIÇÃO: Distribuição percentual de recém-nascidos com 37 semanas ou mais de gestação com nota de apgar no quinto minuto de vida ≤ 7.

4.2.MÉTODO DE CÁLCULO:

$$\left(\frac{Nº\ de\ recém-nascidos\ com\ 37\ semanas\ ou\ mais\ de\ gestação\ com\ apgar\ de\ 5º\ minuto\ \leq\ 7}{Nº\ total\ de\ recém-nascidos}\right) X\ 100$$

4.3.DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

4.3.1. Apgar: Mede a ocorrência de asfixia no recém-nascido no quinto minuto de vida. Contribui na análise das condições do parto e nascimento.

4.4.FONTE: Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC.

4.4.1. Numerador: SINASC por ocorrência

4.4.1.1. Linha: Hospital (CNES)

4.4.1.2. Coluna: Mês/Ano do Nascimento

4.4.1.3. Períodos disponíveis: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

4.4.1.4. Apgar 5º minuto: 0 a 2, 3 a 5 e 6 a 7

4.4.1.5. Duração da gestação: a partir de 37 semanas

4.4.2. Denominador: SINASC por ocorrência

4.4.2.1. Linha: Hospital (CNES)

4.4.2.2. Coluna: Mês/Ano do Nascimento

4.4.2.3. Períodos disponíveis: Selecionar os meses definidos para cada quadrimestre

4.5.UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

4.6.POLARIDADE: Menor melhor

4.7.META: menor que 1,5%

4.8.PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Maio a agosto do ano anterior
Maio	Setembro a dezembro do ano anterior
Setembro	Janeiro a abril do ano corrente